



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS UNILESTE

Versão revisada pelo Consun
em 28 de novembro de 2024



Unileste

SUMÁRIO



| | |
|--|----|
| TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA, DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS E DAS FINALIDADES | 3 |
| CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO II - DA MISSÃO | 3 |
| CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA | 3 |
| CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS | 5 |
| CAPÍTULO V - DAS FINALIDADES | 5 |
| TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL | 6 |
| CAPÍTULO I - DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA | 6 |
| CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | 6 |
| SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO | 7 |
| SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 8 |
| SEÇÃO III - DA REITORIA | 10 |
| SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA | 11 |
| SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA | 11 |
| SEÇÃO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO | 11 |
| TÍTULO III - DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS | 11 |
| CAPÍTULO I - DO ENSINO, DA PESQUISA, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO | 11 |
| CAPÍTULO II - DO ENSINO | 12 |
| CAPÍTULO III - DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA | 12 |
| CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO | 13 |
| CAPÍTULO V - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS | 13 |
| TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA | 13 |
| TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA | 14 |
| CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO | 14 |
| CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO | 14 |
| TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 15 |

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA, DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS E DAS FINALIDADES



CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Este Estatuto dispõe sobre a organização geral do Unileste.

Art. 2º O Centro Universitário Católica do Leste De Minas Gerais - Unileste, mantido pela União Brasileira de Educação Católica - UBEC associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, fundada no dia 12 de agosto de 1972, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com sua sede e foro no Distrito Federal, na QS 01, Rua 210, Lote 40, Torre "A", Salas 1105 e 1106, Centro Empresarial Taguatinga Shopping Center, Águas Claras - DF, Cep 71.950-904, com Estatuto datado de 16 de abril de 2021 e protocolizado no Cartório do 5º Ofício de Notas, Registro Civil e Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos sob o n. 00000746, para registro em microfilme, foi credenciado pelo Decreto de 5 de junho de 2000 e recredenciado, pela última vez, Portaria MEC 437, de 28 de abril de 2020, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, com sede na cidade de Coronel Fabriciano, na Av. Presidente Tancredo Neves, n. 3500, bairro Universitário, Cep 35.170-056 e unidade na cidade de Ipatinga todas no Estado de Minas Gerais.

Art.3º O Unileste é regido pela legislação em vigor e ainda:

I - Pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber.

II - Pelo Acordo Brasil Santa Sé concernente ao Estatuto da Igreja Católica do Brasil, promulgado pelo Decreto 7.107/2010 e pelo Código de Direito Canônico.

III - Por este Estatuto.

IV - Pelo Regimento Geral.

V - Pelos atos normativos internos.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO

Art.4º O Unileste tem como missão "Promover a formação contínua de cidadãos por meio da educação superior, pautada nos valores humanos e cristãos".

Art.5º São princípios e valores norteadores do Unileste:

I - Espiritualidade: vivenciar a fé; priorizar os vulneráveis; integrar fé e vida.

II - Cidadania: inserção na comunidade em que atua; servir as pessoas; cuidar da cada comum.

III - Inovação: foco na aprendizagem; assumir atitudes pró-ativas; agir com criatividade.

IV - Excelência: buscar a qualidade; integração ensino, pesquisa e extensão; garantir resultados sustentáveis.

V - Espírito de família: respeitar as diferenças; trabalhar em equipe; valorizar e respeitar as pessoas.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA

Art. 6º O Unileste goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, dentro dos limites fixados pela legislação superior, da jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora e por este Estatuto.



§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - Elaborar e propor à mantenedora a sua política de ensino, pesquisa, iniciação científica, extensão e outros projetos de cunho pedagógico.
- II - Propor à Mantenedora, em conformidade com a legislação vigente, a atualização do portfólio de cursos e modalidades ofertadas, alterações no regime escolar ou modelo de oferta dos cursos, após análise do cenário socioeconômico, cultural e mercadológico.
- III - Planejar, organizar e atualizar a proposta pedagógica de seus cursos e programas, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Educação, a legislação e normas vigentes.
- IV - Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural, atividades de extensão.
- V - Conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los.
- VI - Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - Propor a reforma deste Estatuto, ouvida a Mantenedora, no que couber e submetê-lo ao Sistema Federal de Ensino.
- II - Elaborar e reformular o Regimento Geral.
- III - Elaborar, reformular e aprovar normas internas que visem à melhoria na realização de suas atividades.
- IV - Submeter à análise e deliberação da Diretoria Geral do Grupo UBEC os convênios, parcerias, contratos e acordos, que envolvam contrapartida, garantia ou ônus de qualquer natureza.
- V - Definir políticas de atendimento às comunidades interna e externa.
- VI - Adotar outras iniciativas inerentes ao seu bom funcionamento, de acordo com o estabelecido no Estatuto do Grupo UBEC, no seu Estatuto e/ou Regimento e na legislação educacional vigente.
- VII - Definir competências e atribuições dos órgãos colegiados e suplementares no âmbito da Instituição.
- VIII - Utilizar os resultados das avaliações institucionais para a melhoria do desempenho.
- IX - Implementar as políticas, diretrizes e projetos deliberados pela Mantenedora.

§ 3º A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I - Estabelecer o regime de direitos e deveres do pessoal docente, discente e administrativo.
- II - Fixar o regime de sanções e aplicá-las, obedecidas as prescrições e princípios gerais do direito.

§ 4º A autonomia administrativa, financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I - Estabelecer a política geral de administração do Unileste, em consonância com a Mantenedora.
- II - Elaborar o plano de desenvolvimento do Unileste, de modo a atender à demanda social de sua região geoe educacional, encaminhando-o à Mantenedora.
- III - Elaborar, anualmente, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação.
- IV - Administrar e preservar o patrimônio colocado à sua disposição pela Mantenedora.
- V - Propor os valores relativos às taxas, mensalidades, anuidades e outros encargos.
- VI - Submeter à análise e deliberação da Diretoria Geral do Grupo UBEC as decisões que importem em aumento de despesas não previstas no Orçamento, conforme política de Alçadas.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS



Art. 7º A estrutura organizacional do Unileste obedece aos seguintes princípios:

- I - Estrutura orgânica com base em cursos vinculados diretamente à administração superior.
- II - Unidade de funções de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.
- III - Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos e dos recursos materiais.
- IV - Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais, e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO V - DAS FINALIDADES

Art. 8º O Unileste tem por finalidades:

- I - Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades.
- II - Contribuir para a formação de pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, qualificando-as para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira.
- III - Incentivar o trabalho de práticas científicas, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura.
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e artísticos que constituem patrimônio da humanidade por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação.
- V - Promover permanente desenvolvimento cultural e profissional integrado aos conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.
- VI - Possibilitar o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade, especialmente no que tange ao enfrentamento à pobreza e provimento de condições para atender às contingências sociais.
- VII - Promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios das criações cultural, artística, esportiva e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII - Promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade, fomentando a ecologia integral e preservação da natureza e do meio ambiente, com vista ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do homem, pautado no humanismo solidário.
- IX - Preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para favorecer a sociedade, na busca do equilíbrio e bem-estar do homem.
- X - Ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento das faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem, sem fazer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação.



Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Unileste pode:

- I - Promover ações assistenciais e de prestação de serviços na forma da lei e em atendimento à missão institucional.
- II - Manter ou gerir obras e empreendimentos sociais, esportivos, culturais, religiosos e artísticos, centros de saúde e hospitalares, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social, editoração, produção de conteúdos e materiais didáticos, projetos esportivos e outros que se enquadrem em seus princípios fundantes, suas finalidades e sua missão.
- III - Produzir e editar materiais didático-pedagógico e de comunicação como livros, apostilas, revistas, jornais, audiovisuais, tecnologias da informação e mídia de rádio, televisão e internet, podendo inclusive, comercializá-los, revertendo o resultado para a sua manutenção.
- IV - Incentivar a produção de insumos de qualquer ordem, inclusive agroindustriais, nos cursos técnicos e superiores e nos serviços prestados, podendo, inclusive, comercializá-los em observância aos fins sociais, revertendo o resultado para a sua manutenção.
- V - Desenvolver projetos que visem à ecologia integral e o humanismo solidário.
- VI - Firmar contratos, convênios, termos de colaboração, parcerias e cooperação técnica, assim como outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação brasileira e obedecidos os níveis de competência em relação à mantenedora.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

- Art. 9º A Mantenedora do Unileste é a UBEC, sendo essa a responsável pelo seu bom funcionamento.
- Art.10. O Unileste responde à Diretoria Geral e ao Conselho de Administração do Grupo UBEC.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A estrutura organizacional do Unileste é constituída por:

- I - órgãos da administração superior:
 - a) São órgãos colegiados de administração superior:
 - 1. Conselho Universitário (Consun).
 - 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).
 - b) São órgãos executivos da administração superior:
 - 1. A reitoria, auxiliada pelas pró-reitorias.
- II - órgãos executivos da administração intermediária:
 - a) São órgãos executivos da administração intermediária:
 - 1. Coordenação Acadêmica do Campus de Ipatinga.
 - 2. Coordenação Acadêmica do Campus de Coronel Fabriciano.
- III - órgãos da administração básica:
 - a) São órgãos colegiados da administração básica:



1. Conselhos de Cursos.

b) São órgãos executivos da administração básica:

1. Coordenações de Cursos.

IV - Órgãos da administração complementar e de apoio diretamente subordinados à Reitoria, tais como Gestão de Pessoas, Pastoralidade, Ouvidoria, Secretaria da Reitoria, Comissão Própria de Avaliação e Procuradoria Institucional.

V - Órgãos da administração complementar e de apoio diretamente subordinados diretamente subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica ou Administração Básica, tais como Assessoria Acadêmica, Coordenação de Lato Sensu, Extensão e Pesquisa, Secretaria Acadêmica, Biblioteca e Núcleo Docente Estruturante.

VI - Órgãos da administração complementar e de apoio diretamente subordinados à Pró-Reitoria Administrativa, tais como Assessoria de Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Apoio, Administração e Controle, Comunicação e Marketing.

SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O Conselho Universitário (Consun), órgão superior de natureza consultiva, deliberativa, de natureza normativa e disciplinar e instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado pelos seguintes membros:

I - Pelo reitor, que o preside.

II - Pelo pró-reitor acadêmico.

III - Pelo pró-reitor de administração.

IV - Pelos coordenadores acadêmicos dos campi de Ipatinga e Coronel Fabriciano.

V - Por dois representantes da Mantenedora, indicados pelo Conselheiro-presidente da UBEC.

VI - Por quatro coordenadores de curso designados pelo reitor, constantes de uma lista de seis coordenadores apresentada por seus pares.

VII - Por três professores designados pelo reitor, constantes de uma lista de cinco docentes, apresentada por seus pares.

VIII - Por um representante do pessoal técnico-administrativo designado pelo reitor, constante de uma lista tríplice apresentada por seus pares.

IX - Por três representantes da comunidade externa, indicados pelo reitor.

X - Por um representante do corpo discente da graduação, escolhido por seus pares.

§ 1º Os mandatos dos representantes mencionados nos incisos V, VI, VII e VIII e IX são de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º O mandato dos representantes do corpo discente é de um ano, sem direito à recondução.

§ 3º Em caso de vacância, o reitor designará o substituto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 4º Os membros do Conselho não gozam de garantia de emprego e perdem assento ao desvincularem-se da Instituição.

§ 5º Os discentes que perderem esta condição perderão assento no Conselho.

§ 6º Os membros do Conselho manterão sigilo sobre toda e qualquer informação que tiver acesso em razão de sua atuação junto ao colegiado.



Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

- I - Definir as diretrizes e políticas gerais do Unileste.
- II - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o à aprovação da Mantenedora.
- III - Aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
- IV - Propor à Mantenedora a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e mudança de endereços de unidades educacionais.
- V - Examinar e propor à mantenedora a reformulação deste Estatuto e/ou do Regimento.
- VI - Zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à sua disposição.
- VII - Propor à Mantenedora a criação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, fixar as respectivas vagas iniciais, bem como alterá-las, quando necessário.
- VIII - Instituir e outorgar títulos honoríficos e prêmios.
- IX - Decidir sobre recursos ordinários que lhe forem encaminhados pelo reitor.
- X - Intervir nos demais órgãos do Unileste, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas.
- XI - Dar interpretação ao presente Estatuto, ao Regimento Geral e às demais normas internas e resolver casos neles omissos.
- XII - Aprovar a proposta orçamentária elaborada pela reitoria a ser encaminhada à Mantenedora.
- XIII - Aprovar em instância interna o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Unileste, e submetê-lo à Mantenedora para deliberação final.
- XIV - Apurar, como instância superior, a responsabilidade de titulares dos cargos e funções do corpo docente, administrativo e do corpo discente no descumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral ou das normas internas do Unileste.
- XV - Deliberar, como instância superior de recurso, sobre medidas disciplinares, apuração de inquérito ou suspensão de atividades.
- XVI - Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), órgão colegiado da administração superior, de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

- I - Pelo reitor, que o preside.
- II - Pelo pró-reitor acadêmico.
- III - Pelo pró-reitor de administração.
- IV - Pelas coordenações acadêmicas dos campi de Ipatinga e Coronel Fabriciano.
- V - Pelo coordenador de Lato sensu, extensão e pesquisa.
- VI - Pelo coordenador de pastoral.
- VII - Pelo secretário de ensino superior.
- VIII - Por três representantes dos coordenadores de cursos, designados pelo reitor, constantes de uma lista quántupla, apresentada por seus pares, com mandato de dois anos.



IX - Por três representantes do corpo docente, designados pelo reitor, constantes de uma lista quádrupla, apresentada por seus pares, com mandato de dois anos.

X - Por um representante do pessoal técnico-administrativo designado pelo reitor, constante de uma lista quádrupla apresentada por seus pares, com mandato de dois anos.

XI - Por um representante do corpo discente da graduação, escolhido por seus pares, dentre os representantes de turma, para mandato de um ano, vedada a recondução.

XII - Por um representante da Mantenedora, indicado pelo seu diretor presidente, com mandato de dois anos.

§ 1º Em caso de vacância, o reitor designará o substituto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho não gozam de garantia de emprego e perdem assento ao desvincularem-se da Instituição.

§ 3º Os discentes que perderem esta condição perderão assento nesse Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho manterão sigilo sobre toda e qualquer informação que tiver acesso em razão de sua atuação junto ao colegiado.

Art. 15. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Estabelecer as diretrizes e fixar normas a respeito das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - Emitir parecer a respeito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o ao Consun.

III - Aprovar os projetos pedagógicos de cursos, suas alterações e renovações.

IV - Estabelecer tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos.

V - Apreciar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Unileste, submetendo-o ao Consun.

VI - Fixar normas a respeito dos processos seletivos para matrícula nos cursos ou disciplinas, do calendário acadêmico anual, dos turnos e do horário de funcionamento dos cursos de graduação, bem como remanejar ou solicitar ao Consun ampliação/redução do número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente.

VII - Editar normas complementares ao Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduandos e outras, transferências, trancamentos de matrículas, adaptações, avaliação do ensino-aprendizagem e outras, que se incluam no âmbito de suas competências, obedecido o disposto no Artigo 56 do Estatuto da Mantenedora.

VIII - Exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas competências.

IX - Emitir parecer a respeito das alterações do Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Gerais do Unileste.

X - Aprovar planos, programas e projetos de pesquisa científica, extensão e produção artística.

XI - Aprovar o plano de avaliação institucional.

XII - Exercer o poder de recurso em matérias do âmbito acadêmico, respeitadas as instâncias deliberativas inferiores.

XIII - Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

SEÇÃO III - DA REITORIA

Art. 16. A reitoria, órgão de administração, deliberação e execução superior, que coordena, supervisiona e superintende todas as atividades do Unileste é exercida pelo reitor.

§ 1º No exercício de sua função o Reitor subordina-se diretamente ao Diretor Geral do Grupo UBEC

§ 2º A reitoria é auxiliada na administração superior do Unileste, pelo pró-reitor acadêmico e pelo pró-reitor de administração.

§ 3º Os pró-reitores são indicados, nomeados e exonerados pelo reitor, após parecer da Diretoria Geral do Grupo UBEC.

§ 4º As funções dos pró-reitores são descritas no Regimento Geral do Unileste.

Art. 17. O reitor é de livre escolha da Mantenedora e é nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, com parecer da Direção Geral

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o reitor é substituído pelo pelo pró-reitor acadêmico.

Art. 18. São atribuições do reitor:

I - Superintender todas as atividades do Unileste e representá-lo perante as autoridades educacionais, instituições públicas e privadas, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional.

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente.

III - Convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto, além do voto de qualidade.

IV - Presidir a todos os atos universitários a que estiver presente.

V - Conferir graus, expedir diplomas e certificados.

VI - Assinar acordos, convênios e contratos, no âmbito de sua competência.

VII - Emitir portarias, resoluções e demais normas acadêmicas e/ou administrativas de interesse do Unileste, respeitadas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e do Estatuto da Mantenedora.

VIII - Coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária, a sua execução e o relatório de atividades.

IX - Encaminhar ao Conselho Universitário e, após sua aprovação, à Mantenedora, a proposta orçamentária, o balanço consolidado e o relatório das atividades do ano findo.

X - Tomar decisões ad referendum dos respectivos colegiados, nos casos de relevância e urgência.

XI - Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios.

XII - Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Unileste, ouvida a Mantenedora.

XIII - Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Unileste.

XIV - Indicar, nomear e exonerar o pró-reitor acadêmico, o pró-reitor de administração, após parecer da Direção Geral do Grupo UBEC.

XV - Contratar e exonerar o corpo docente e pessoal administrativo.

XVI - Designar e exonerar os membros das administrações intermediária e básica.

XVII - Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes.

XVIII - Delegar atribuições.



XIX - Promover o intercâmbio do Unileste com a comunidade local, regional, nacional e internacional, e com as instituições congêneres, nacionais e internacionais.

XX - Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral, desde que não dependam de aprovação da Mantenedora.

SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 19. A administração intermediária é constituída pelas coordenações acadêmicas de graduação dos campi de Ipatinga e de Coronel Fabriciano.

§1º. As competências e funções dos organismos da administração intermediária são descritas no Regimento Geral do Unileste.

§2º. As coordenações supramencionadas são nomeadas e destituídas pelo reitor.

SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 20. A administração básica é constituída pelos conselhos de cursos e pelas Coordenações de cursos.

§ 1º Os conselhos de cursos são os órgãos colegiados da administração básica, de natureza consultiva e deliberativa para os assuntos acadêmicos e disciplinares, quando for o caso.

§ 2º Os coordenadores de curso são nomeados e destituídos pelo reitor.

§ 3º As funções, as competências e a composição dos organismos da administração básica são descritas no Regimento Geral do Unileste.

SEÇÃO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 21. Os órgãos suplementares e de apoio, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO, DA PESQUISA, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 22. Constituem atividades acadêmicas do Unileste.

I - A oferta de cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e de graduação tecnológica), de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão, sequenciais e cursos de educação profissional técnica de nível médio.

II - A pesquisa, como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, por meio de programas próprios e em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do corpo docente, do corpo discente e da sociedade.



III - A extensão, entendida como prática acadêmica que interliga o Unileste em suas atividades de ensino e de pesquisa com as demandas sociais num processo de relações multi, inter ou transdisciplinares e inter profissionais.

CAPÍTULO II - DO ENSINO

Art. 23. A educação do Unileste abrange os seguintes cursos e programas:

I - Graduação (bacharelado, licenciatura e de graduação tecnológica), abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo.

II - Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - Pós-graduação, compreendendo programas lato e stricto sensu, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV - Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

V - Aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

VI - Sequenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

VII - Cursos de educação profissional técnica de nível médio, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 24. Além dos cursos que correspondem a profissões regulamentadas por lei, o Unileste pode criar, organizar, modificar, suspender e extinguir cursos e programas, conforme critérios próprios, observadas as disposições legais pertinentes, em conformidade com a Mantenedora.

Art. 25. Os cursos podem ser ministrados pelo Unileste, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 26. O Unileste pode promover cursos de curta duração, destinados a aperfeiçoar a formação de profissionais de nível superior e de habilitações intermediárias, em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação stricto sensu destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação lato sensu têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação têm regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, respeitadas as normas legais.

Art. 30. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio destinam-se a proporcionar formação especializada, ou seja, enfatizam uma área específica, além de darem foco direto ao mercado de trabalho, garantindo formação para atividades e setores que estão em alta e que necessitam de mais profissionais qualificados.

CAPÍTULO III - DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 31. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.



Parágrafo único. As atividades de pesquisa e iniciação científica são regulamentadas por regimento próprio.

Art. 32. A iniciação científica visa estimular a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa, desenvolvendo habilidades que potencializem a prática de investigação científica.

CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO

Art. 33. A extensão é definida por práticas acadêmicas de atendimento à comunidade, de natureza cultural, artística, científica e técnica, relacionadas às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Unileste.

Parágrafo único. As atividades de extensão são regulamentadas por regimento próprio.

CAPÍTULO V - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 34. O Unileste outorga o grau, expede e registra o correspondente diploma ao aluno que concluir o curso de graduação (bacharelado, licenciatura e de graduação tecnológica), do ensino técnico profissionalizante, de pós-graduação stricto sensu, conforme normas pertinentes definidas no Regimento Geral.

Art. 35. O Unileste expede ao aluno que cumprir os requisitos conforme normas internas, o certificado de:

I - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu;

II - conclusão de curso de extensão;

III - conclusão de outras modalidades de cursos fixados pelos órgãos competentes.

Art. 36. O diploma expedido pelo Unileste deverá ser assinado pelo Reitor e pelo Secretário de Ensino Superior.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 37. A comunidade acadêmica é constituída pelo:

I - Corpo docente.

II - Corpo discente.

III - Corpo técnico administrativo.

Art. 38. O corpo docente é constituído de professores legalmente qualificados, contratados para o exercício das funções de ensino, pesquisa e extensão e que se comprometem a respeitar os princípios e valores do Unileste.

Parágrafo único. A composição, atribuições, competências, deveres, direitos e regime disciplinar do corpo docente encontram-se elencados no Regimento Geral do Unileste e no Plano de Cargos e Salários, respeitadas as disposições normativas.

Art. 39. O corpo discente do Unileste é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação, pós-graduação, e sequenciais oferecidos pela Instituição.

Art. 40. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o diretório central de estudantes e os diretórios acadêmicos, estes, por curso.



Art. 41. Os direitos, deveres e o regime disciplinar do corpo docente estão definidos no Regimento Geral do Unileste.

Art. 42. O corpo técnico administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes, de acordo com as normas da legislação trabalhista e do Regimento Geral do Unileste.

Art. 43. A admissão, a demissão, o regime de trabalho e a definição dos direitos e deveres do corpo administrativo estão descritos no Regimento Geral do Unileste e no Plano de Cargos e Salários, respeitadas as disposições normativas.

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44. A União Brasileira de Educação Católica - UBEC é responsável juridicamente pela existência e funcionamento do Unileste, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes, por este estatuto e por seu próprio estatuto.

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 45. A Mantenedora coloca à disposição do Unileste, para a consecução de suas finalidades e o desenvolvimento de suas atividades, recursos financeiros provenientes de:

- I - mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e contribuições.
- II - Legados e doações.
- III - Auxílios e subvenções.
- IV - Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais.
- V - Receitas provenientes de convênios, contratos e serviços.
- VI - Saldos de exercícios financeiros.
- VII - Outras receitas.

Art. 46. À Mantenedora cabe, para o regular funcionamento do Unileste:

- I - Definir a missão, visão, princípios e valores do grupo UBEC, que deverão ser mantidos na integridade no âmbito de cada instituição.
- II - Direcionar as estratégias e a operação dos serviços prestados pelo Unileste.
- III - Participar e intervir nos processos conduzidos pelo Unileste, sempre que necessário.
- IV - Exercer o poder de veto em relação às decisões contrárias aos interesses do Grupo UBEC.
- V - Aplicar práticas de governança corporativa na gestão do Unileste, em conformidade com as especificidades do Estatuto.
- VI - Administrar financeira, contábil e patrimonialmente os recursos do grupo UBEC.
- VII - Prover o Unileste de adequadas condições de funcionamento.

Poliana

Uy



Unileste



VIII - Avaliar a performance do Unileste por meio dos Indicadores Católica de Excelência.

IX - Implantar e monitorar a política de Alçadas.

Art. 47. Cabe à reitoria a elaboração anual da proposta orçamentária e da prestação de contas a ser submetida à aprovação da Mantenedora.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Das decisões de autoridade ou órgão do Unileste cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e recurso ordinário para a instância imediatamente superior e à Mantenedora, no que couber.

Art. 49. O presente estatuto só pode ser alterado por decisão favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, submetendo-o ao Conselho de Administração do Grupo UBEC e posterior apresentação ao Sistema Federal de Ensino, se for o caso.

Art. 50. A Mantenedora e o Unileste não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza assumidas por seus alunos e empregados.

Art. 51. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Reitoria, nos âmbitos de suas competências.

Art. 52. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Consun e pelo Conselho de Administração do Grupo UBEC.

Coronel Fabriciano, 28 de novembro de 2024.



| | |
|--|--|
| PROTOCOLO: 28907 REGISTRO: 22083 - AV 4 Livro A110 FOLHA: 98/113 DATA: 18/12/2024 Cotação: Emol.: R\$ 333,97 - TFJ: R\$ 119,24 - Recomeço: R\$ 20,05 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,69 Valor Final: R\$ 489,86 - Códigos 6101-0(1); 6201-8(1); 6601-9(1); 8101-8(18) | |
| <i>Mariana Pinheiro Pires</i> MARIANA PINHEIRO PIRES - Substitua | |
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS | |
| SELO DE CONSULTA: H1H99371 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4980.6511.7187.3160 Quantidade de atos praticados: 19 Ato(s) praticado(s) por: MARIANA PINHEIRO PIRES - Substitua Emol.: R\$ 353,82 - TFJ: R\$ 119,24 Valor Final: R\$ 468,86 - ISS: R\$ 16,69 | |
| Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br | |



Genésio Zeterino da Silva Filho
Genésio Zeterino da Silva Filho

Reitor do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - Unileste

Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
Polliana Cristina Oliveira de Carvalho

Advogada - OAB-DF 34894



Unileste